

ITER

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer a metodologia para o rateio e divisão de ordens entre carteiras sob gestão da Iter, conforme determinado pela Resolução CVM 21.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política é aplicável à Iter e a todos os profissionais da Iter, sem limitação, incluindo todo e qualquer sócio, diretor, gerente, funcionário, estagiário, *trainee* ou qualquer pessoa ocupando ou performando cargo ou função similar no âmbito da Iter, conforme venha a ser aplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. "Cliente": refere-se a um cliente ativo e pagante da Iter, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a Iter mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação dos serviços objeto desta Política.

3.2. "Empregado": refere-se a todo e qualquer funcionário da Iter que atue nas atividades objeto desta Política, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

3.3. "FIDC": refere-se, indistintamente, a fundos de investimentos em direitos creditórios constituídos nos termos da Resolução CVM 175, em especial do Anexo Normativo II.

3.4. "Iter": refere-se à Iter Gestora de Recursos Ltda.

3.5. "Política": refere-se a esta "Política de Rateio e Divisão de Ordens", conforme alterada de tempos em tempos.

3.6. "Resolução CVM 21": refere-se à Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

3.7. "Resolução CVM 175": referente à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

ITER

INVESTIMENTOS

4.1. A Iter, antes de cada nova operação, já definirá a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pela alocação inicialmente definida para cada FIDC levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

4.2. O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima caso (i) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou (ii) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

5. CRITÉRIOS PARA DIVISÃO DE ORDENS

5.1. Os critérios para divisão de ordem abaixo aplicam-se para hipótese de investimento ou desinvestimento em conjunto pelos Fundos, quando:

- i. Um ativo é elegível para investimento em mais de um Fundo (divisão da compra), de acordo com sua política de investimento; ou
- ii. Mais de um Fundo é detentor de um ativo que está sendo considerado para desinvestimento (divisão da venda ou outra forma de realização do investimento).

5.2. As ordens de investimento e desinvestimento da Iter são destinadas aos FIDCs, de acordo como os seguintes critérios:

- a) FIDCs com período de investimento vigente: como regra geral, tem prioridade para investimento em um determinado ativo os FIDCs cujo período de investimento está vigente;
- b) Prazo remanescente do FIDC: tem prioridade para investimento em um determinado ativo o FIDC cujo prazo remanescente seja mais compatível com o prazo esperado de desinvestimento ou resolução do ativo em questão;
- c) Disponibilidade de caixa: tem prioridade para investimento em um determinado ativo o FIDC que tenha disponibilidade de caixa igual ou superior ao preço do ativo levando-se em conta provisionamento de despesas e obrigações futuras do FIDC para realizar o investimento; e
- d) Limites de risco e balanceamento de portfólio: tem prioridade para investimento em um

ITER

INVESTIMENTOS

determinado ativo o FIDC que, ao realizar tal investimento, não exceda os limites de risco e/ou concentração conforme seu respectivo regulamento ou resultem em retorno projetado materialmente inferior levando-se em conta o retorno do portfólio sem o ativo.

5.3. A contratação de despesas (custos) é feita diretamente por FIDC, em contratos bilaterais e individuais. Caso haja uma contratação compartilhada, os custos serão igualmente e proporcionalmente compartilhados.

6. MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Na hipótese de operações de aquisição de ativos entre FIDCs ou entre um FIDC e uma parte relacionada à Iter, os seguintes processos deverão ser atendidos para garantir que nenhum dos fundos seja lesado ou beneficiado: i) O ativo que se pretende adquirir por um fundo deverá ser previamente ofertado a mercado pelo fundo que pretende vendê-lo; ii) O preço a ser pago pelo ativo precisa ser igual ou superior ao valor formalmente ofertado pelo mesmo ativo por pelo menos 2 (dois) outros interessados; iii) Justificativa do time de investimento demonstrando as vantagens de aquisição do ativo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Política foi devidamente revisada e aprovada pelo setor jurídico da Iter e entrará em vigor na presente data.

7.2. Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em menor periodicidade, à medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

7.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Laur José Lima do Prado

Telefone: +55 (11) 94042-2283

E-mail: laur@iterinvestimentos.com.br

8. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	11 de março de 2024

* * *